

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ/MA TERCEIROS

Volume: 7 - Número: 484 de 22 de Janeiro de 2025

DATA: 22/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98985346792

E-mail: adm.maracacume@gmail.com

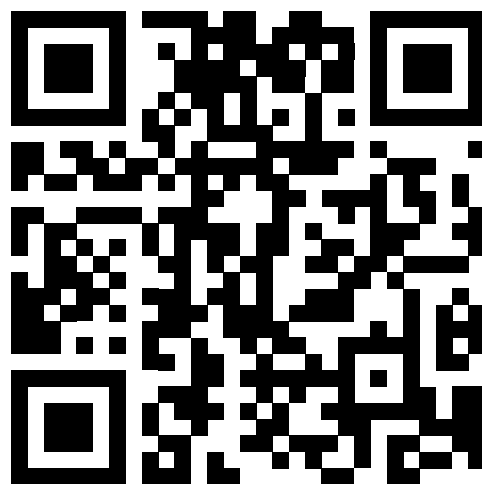
ENDEREÇO COMPLETO

Prefeitura Municipal de Maracaçume

AV DAYSE DE SOUSA SN - CENTRO - 65289-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Maracaçumé



CPF: ***338443**

Data: 22/01/2025

IP com nº: 192.168.100.246

www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=818

ISSN 2965-5757



SUMÁRIO

LICITAÇÃO

✚ ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 001/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

✚ EXTRATO DE CONTRATO: 008/2025 - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - SEMIO

✚ PORTARIA: 008/2025 - DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

✚ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 020/2025 - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMUS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

✚ EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO : 020/2025 - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMUS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

✚ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 030/2025 - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 - SEMAD, PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 037/2023

✚ ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2025 - EXTRATO DE ATA DA SESSÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Concorrência Eletrônica SRP nº 003/2024
Processo Administrativo nº 045/2024

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé - MA, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, portador do RG nº 2478232 SSP/PA, e o CPF nº 574.321.202-34, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 001/2025, Publicada no Diário Oficial do Município, Processo Administrativo nº 045/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da (s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 007, de 12 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para realizar obras e serviços adequação de estradas vicinais da zona rural no município de Maracaçumé, especificados no Projeto Básico, Anexo VI do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O valor registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: C J R EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
CNPJ: 36.271.972/0001-68	Telefone / Fax: (98) 98437-4253
Endereço: Avenida Dayse de Sousa, nº 375G, Centro, Maracaçumé - MA	E-mail: cjrempreendimentoseconstrucoes@gmail.com
Responsável: Antonio Carlos Teles De Sousa Junior	CPF: 047.626.723-43

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FONTE	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	SERVIÇOS PRELIMINARES						158.142,22
1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	M2	6,00	348,45	2.090,70
1.2	SBC	BARRACAO PARA DEPOSITO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	SBC	M²	64,00	1.180,94	75.580,16
1.3	COMP-2 0045	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO EM CANTEIRO - MAQUINA PESADA TERRAPLENAGEM	Composições Próprias	UND	8,00	10.058,92	80.471,36
02	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						85.005,60
2.1	13-2023	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Composições Próprias	MÊS	12,00	7.083,80	85.005,60
03	LIMPEZA						1.302.953,11
3.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	SINAPI	M2	236.250,00	0,68	160.650,00
3.2	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI	M3	4.050,00	6,82	27.621,00
3.3	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	546.412,80	2,04	1.114.682,11
04	TERRAPLENAGEM						5.687.220,51
4.1	90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	SINAPI	M3	90.001,80	9,22	829.816,60
4.2	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI	M3	95.999,40	6,82	654.715,91

4.3	93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	1.285.200,00	2,04	2.621.808,00
4.4	100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_09/2024	SINAPI	M2	420.000,00	1,95	819.000,00
4.5	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_09/2024	SINAPI	M3	84.000,00	1,43	120.120,00
4.6	41879	CONFORMACAO GEOMETRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUCAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO EM RODOVIAS VICINAIS	Composições Próprias	M²	420.000,00	0,20	84.000,00
4.7	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO ESPESSURA 15CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024					
05	OBRAS DE ARTE CORRENTE						2.277.603,60
5.1	0804121	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	SICRO NOVO	un	68,00	2.003,43	136.233,24
5.2	0804233	Boca de BDTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	SICRO NOVO	un	68,00	2.408,51	163.778,68
5.3	0804317	Boca de BTTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	SICRO NOVO	un	68,00	2.952,12	200.744,16
5.4	0804101	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	SICRO NOVO	un	68,00	1.328,12	90.312,16
5.5	0804213	Boca de BDTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	SICRO NOVO	un	68,00	1.605,03	109.142,04
5.6	0804037	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	m	236,00	821,96	193.982,56
5.7	0804189	Corpo de BDTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	m	236,00	1.614,23	380.958,28
5.8	0804293	Corpo de BTTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	m	236,00	2.406,49	567.931,64
5.9	0804029	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	m	236,00	628,58	148.344,88
5.10	0804181	Corpo de BDTC D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	m	236,00	1.212,61	286.175,96
06	OBRAS DE ARTE ESPECIAL (RECUPERAÇÃO/REFORMA)						1.214.414,55
6.1	CPU-01 3-2	PONTE DE MADEIRA DE LEI LARGURA 5M COM TABULEIRO APARELHADO COM PRANCHAS 7CM, VIGAMENTO SIMPLES E FUNDAÇÃO EM ESTACA DE MADEIRA CRAVADA E ENCONTROS EM CORTINA DE MADEIRA, MAIS GUARDA-CORPO DE MADEIRA, INCLUSO DESVIO	Composições Próprias	M	72,00	14.705,35	1.058.785,20
6.2	1111	RECUPERAÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI LEGALIZADA (TABUADO, LONGARINAS E TRANSVERSINAS, GUARDA CORPO, GUARDA RODA) LARGURA DE 6,00					
07	EXECUÇÃO DE DESVIO						643.839,36
7.1	SBC	SINALIZACAO DE AVISO LUZ INTERMITENTE-MONTAGEM NOTURNA	SBC	PT	150,00	48,75	7.312,50
7.2	S05152	Sinalização com Cavalete Plástico Desmontável	ORSE	un	390,00	11,68	4.555,20
7.3	90086	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M(MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	SINAPI	M3	8.712,00	8,45	73.616,40

7.4	100978	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	SINAPI	M3	1.188,00	6,82	8.102,16
7.5	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	SINAPI	M3XKM	11.880,00	3,07	36.471,60
7.6	93368	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	SINAPI	M3	3.168,00	20,50	64.944,00
7.7	0804191	Corpo de BDT D = 1,00 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	SICRO NOVO	m	90,00	1.716,00	154.440,00
7.8	S04955	Rip-Rap - saco solo cimento, com capacidade para 0,07m³ de material adensado, nas dimensões aproximadas de 0,60x0,58x0,20m, com taxa de 10% de cimento, inclusive fornecimento de todos os materiais, dosagem, mistura, acondicionamento, costura e transp	ORSE	un	12.750,00	23,09	294.397,50
08	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						617.338,89
8.1	S02450	Limpeza geral	ORSE	m2	262.697,40	2,35	617.338,89
VALOR BDI TOTAL EM R\$							2.338.201,33
VALOR ORÇAMENTO EM R\$							9.648.316,51
VALOR TOTAL EM R\$							11.986.517,84

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como Anexo a esta Ata.

3. Da adesão à Ata de Registro de Preços

- 3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2 O valor registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 3.2.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

4. Dos limites para as adesões

- 4.1 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.3 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Da vedação a acréscimo de quantitativos
- 4.4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Da Validade, da formalização da ata SRP e do cadastro reserva

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 5.3 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.4 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8 Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.3 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço (desconto) melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Da Alteração ou da Atualização dos Preços Registrados

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Da Negociação dos Preços Registrados

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8. Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata SRP

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do



remanejamento.

- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto nº 07, de 12 de janeiro de 2024.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Do Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 07, de 12 de janeiro de 2024; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 07, de 12 de janeiro de 2024.

10. Das Penalidades

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Das Condições Gerais

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao edital.
- 11.2 Fica eleito o foro privativo dos feitos da Fazenda Pública, da Comarca desta cidade de Maracaçumé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em livro próprio, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Maracaçumé - MA, 21 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

C J R EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 36.271.972/0001-68
Antonio Carlos Teles De Sousa Junior
CPF nº 047.626.723-43
FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 008/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - SEMIO

PARTES: O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e a empresa C J R EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. REFERÊNCIA: Processo nº 045/2024 - Concorrência Eletrônico nº 003/2024. OBJETO: contratações de empresa especializada para realizar obras e serviços adequação de estradas vicinais da zona rural (MA 306, Quadra 10, 3km) no município de Maracaçumé. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 194.070,63 (cento e noventa e quatro mil, setenta reais e sessenta e três centavos). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2025: Cód: 110; Órgão: 04 - Administração; Unid: 04.122 - Administração Geral; Função: 26.782.0534 - Estradas Vicinais; Prog: 02.08.00 – Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras; Proj/Ativ: 26.782.0534.2053.0000 – Manutenção e/ou Recuperação de Estradas Vicinais; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Francisco Arnaldo Oliveira Silva pela CONTRATANTE e Antonio Carlos

CPF: ***.338.443-**- Data: 22/01/2025 - IP com nº: 192.168.100.246
Autenticação em: www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=818



Teles De Sousa Junior pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracaçumé – MA. 22 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - LICITAÇÃO - PORTARIA: 008/2025

PORTARIA Nº 008/2025

DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, portador do RG nº 2478232 SSP/PA, e o CPF nº 574.321.202-34, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 005/2024, edita a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica o Servidor Tiago Lima Da Silva, CREA nº 111945703, matrícula nº 1366-7, designado para exercer a função de fiscal do Processo nº 045/2024, Concorrência Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto refere-se à contratações de empresa especializada para realizar obras e serviços adequação de estradas vicinais da zona rural (MA 306, Quadra 10, 3km) no município de Maracaçumé, com as seguintes obrigações:

- I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;
- III - informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;
- V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.
- VI - entregar ao Setor de Compras e Serviços, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias.

- §1º - A Comissão Permanente de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.
- §2º - A Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.
- §3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maracaçumé - MA, 22 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função

TIAGO LIMA DA SILVA - CREA Nº 111945703

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 020/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMUS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: MENESSES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.994.791/0001-08. OBJETO: Prorrogação de prazo da prestação dos serviços de consultoria, assessoramento e implementação do projeto de Educação em Saúde Ambiental para a promoção de saúde e melhores condições de vida nas comunidades assentadas da zona rural do de Maracaçumé, em atendimento ao em atendimento ao Convênio nº 936110/2022 - firmado entre o Município de Maracaçumé e a Fundação Nacional de Saúde, realizando as etapas 1 a 8, do item 2.9 ETAPAS, as ações, objetivos, metas, metodologia, elementos técnicos, especificações e demais condições e ações educacionais e outras correlatas, incluindo as demais despesas contidas no Termo de Referência. VIGÊNCIA: 07/02/2024 à 07/02/2025. BASE LEGAL: Cláusula Quinta do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Luana Cristina Melo de Oliveira – Pela CONTRATANTE e João Pedro De Souza Meneses – Pela CONTRATADA. 07 de fevereiro de 2024. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO : 020/2023

CPF: ***.338.443-** - Data: 22/01/2025 - IP com nº: 192.168.100.246
Autenticação em: www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial.php?id=818



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMUS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: MENESES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.994.791/0001-08. OBJETO: Prorrogação de prazo da prestação dos serviços de consultoria, assessoramento e implementação do projeto de Educação em Saúde Ambiental para a promoção de saúde e melhores condições de vida nas comunidades assentadas da zona rural do de Maracaçumé, em atendimento ao em atendimento ao Convênio nº 936110/2022 - firmado entre o Município de Maracaçumé e a Fundação Nacional de Saúde, realizando as etapas 1 a 8, do item 2.9 ETAPAS, as ações, objetivos, metas, metodologia, elementos técnicos, especificações e demais condições e ações educacionais e outras correlatas, incluindo as demais despesas contidas no Termo de Referência. VIGÊNCIA: 07/02/2025 à 07/02/2026. BASE LEGAL: Cláusula Quinta do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Luana Cristina Melo de Oliveira – Pela CONTRATANTE e João Pedro De Souza Meneses – Pela CONTRATADA. 22 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 030/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023 - SEMAD, PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 037/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: ALMA SYSTEMS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.318.569/0001-53. OBJETO: Prorrogação de prazo da prestação dos serviços especializados em locação de sistema para emissão de Nota fiscal eletrônica NFS-e, para atender as necessidades do município de Maracaçumé - MA. VIGÊNCIA: 02/06/2024 à 02/06/2025. BASE LEGAL: Cláusula Quinta do contrato supracitado e do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Francisco Arnaldo Oliveira Silva – Pela CONTRATANTE e Raimundo Nonato Almeida Matos – Pela CONTRATADA. 30 de maio de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DO CHAMAMENTO PUBLICO: 001/2025

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços para realização de exames de imagem para apoio diagnóstico, cirurgias, exames laboratoriais, procedimentos de média e alta complexidade, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela de Procedimentos CISNORDESTE.

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADAS PARA O CREDENCIAMENTO.

Às 09h:00min (nove horas) do dia 17 (dezessete) do mês de janeiro do ano de 2025, na sala do Setor de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA, no Município de Maracaçumé estado do Maranhão, reuniu-se o Presidente da Comissão: Ismalann Morgado Silva e os membros da Comissão: Williany dos Santos Oliveira e Cláudio Henrique Barros Silva, instituída pela portaria nº 057/2024 de 19 de dezembro de 2024, para procederem a análise da Proposta e Documentação apresentadas pelas empresas: CENTRO DIAGNÓSTICO MARIO ANDRADE LTDA e RAPHAEL DE J. L. SERRÃO - ME, requerentes ao processo de Credenciamento 001/2024, cujo o objetivo é o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços para realização de exames de imagem para apoio diagnóstico, cirurgias, exames laboratoriais, procedimentos de média e alta complexidade, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela de Procedimentos CISNORDESTE. O aviso de Chamamento Público foi publicado no Diário Oficial da União – DOU, Jornal “ Pequeno” e no Diário Oficial do Município – DOM. Vencido o horário previsto para a abertura da sessão, foram verificados os protocolos de retirada de Edital, posteriormente foi dado início com o recebimento das documentações apresentadas pelas empresas para serem analisadas, concluída a avaliação a Comissão constatou que as empresas apresentaram proposta e documentação em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo a Comissão declarado as empresas CENTRO DIAGNÓSTICO MARIO ANDRADE LTDA e RAPHAEL DE J. L. SERRÃO – ME, Aptas a se credenciar para prestar serviços estabelecidos ao município de Maracaçumé. Dando continuidade o presidente perguntou os presentes se estes tinham algo a declarar, como não houve manifestação o presidente deu por encerrado os trabalhos, com a lavratura desta, que datada, lida e achada conforme, vai assinada por todos os participantes da presente Chamamento Público. Maracaçumé - MA, em 17 (dezessete) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). **Ismalann Morgado Silva**, Presidente; **Williany dos Santos Oliveira**, Membro **Cláudio Henrique Barros Silva**, Membro

EQUIPE DE GOVERNO

Ruzinaldo Guimarães de Melo (tio Gal)
Prefeito

José Menandes da Silva Filho
Vice-prefeito

Gessilene Luiz Neres
Secretaria de Assistência Social - SAS

Jose Luis Silva Filho
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMA

Luana Cristina Melo de Oliviera
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Fladimir França Flores
Secretaria Municipal de Educação - SME

Franciângela Silva Santos
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMA

Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Administração - SMA

Jairon Barbosa dos Santos
Procuradoria Municipal - PM

Jesival Pereira de Oliveira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMIO

James Chaves Silva
Secretaria de Assuntos Políticos - SSP

Liliane Nunes Pereira
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Joyce Dayane Lima de Melo
Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial Racial - SMMIR

Rafael dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

Custodio Raimundo Oliveira de Sousa Junior
Secretaria Municipal de Transportes - SMT

